



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO**

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº _____ 2026.
AUTOR: ROSSANO TEIXEIRA
ENTRADA:
ENVIADO POR:
RESPONDIDO:

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais e após ouvido o douto Plenário, que esta Casa encaminhe o seguinte pedido de indicação: **A instituição do Programa Municipal de Educação e Conscientização sobre os Impactos de Artefatos Pirotécnicos Ruidosos, estabelecendo as diretrizes para as ações previstas no Art. 4º da legislação municipal vigente.**

Para tanto, sugere-se que a Administração Pública, ao implementar as referidas políticas, observe as seguintes diretrizes:

Art.1 Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Conscientização sobre os Impactos de Artefatos Pirotécnicos Ruidosos, de execução obrigatória e permanente no âmbito do Município de Osório.

Art.2º O Poder Executivo implementará e executará campanhas institucionais contínuas ao longo do ano, com o objetivo de dar eficácia prática à proibição estabelecida na legislação municipal vigente, observando as seguintes diretrizes:

I - Obrigatoriedade na Rede de Ensino: Inclusão, no calendário escolar da rede pública municipal, de ações pedagógicas, palestras ou atividades lúdicas voltadas à conscientização sobre os malefícios do ruído pirotécnico à saúde humana e ao bem-estar animal;

II - Instalação e manutenção de placas de sinalização educativa nas vias de acesso

ao município e na orla dos distritos litorâneos (Atlântida Sul e Mariápolis), alertando sobre a proibição e as penalidades vigentes;

III - Disponibilização de ferramenta digital ou via ouvidoria para recepção de relatos populares sobre focos de descumprimento da lei, com a finalidade exclusiva de mapear as regiões de maior incidência para direcionar as ações educativas e preventivas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a participação e o apoio de Secretarias Municipais, dos Conselhos Municipais de Saúde e da Pessoa Idosa, de entidades da sociedade civil, associações de proteção animal e entidades representativas do comércio local (ACIO) na execução das ações do Programa.

Art. 4º Os valores arrecadados em razão das multas aplicadas pelo descumprimento da legislação municipal de proibição de fogos de artifício ruidosos serão revertidos, preferencialmente, para o custeio do material de divulgação e manutenção das ações deste Programa.

JUSTIFICATIVA

A legislação vigente em nosso município deu um passo fundamental ao proibir, através da Lei N° 6.907, de 12 de Abril de 2024 o manuseio e a soltura de fogos de artifício com estampido. Todavia, a prática cotidiana tem demonstrado que o texto legal carece de mecanismos que garantam sua aplicação efetiva, tendo em vista a notória dificuldade operacional do flagrante fiscalizatório imediato.

O Artigo 4º da lei em vigor abriu a possibilidade de o Executivo realizar campanhas de conscientização. Portanto, o presente pedido de indicação visa regulamentar e tornar obrigatória essa execução, transformando uma mera autorização em uma política pública permanente e estruturada.

A dor física gerada a cidadãos autistas, o estresse severo em idosos e enfermos, e os acidentes fatais com animais domésticos e com a fauna nativa das matas e lagoas exigem que o Município de Osório aja de forma contínua, pedagógica e estratégica. Ao fixarmos diretrizes claras para a atuação nas escolas, nas praias e na coleta de dados estatísticos, asseguramos que o respeito à lei seja construído pela via educativa e pela mudança cultural.

Desta forma, pela relevância da matéria e pelo evidente interesse público envolvido, solicita-se o acolhimento do presente Pedido de indicação para o fim de que o Poder Executivo envie a este Legislativo a proposição ora delineada.

Sala de Sessões em 24 de Junho de
2026.

Vereador Rossano Teixeira
Bancada do PDT